

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO Nº 9904/2000
de 28 de março de 2000

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1332 de 14/04/00

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à ASIN - ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93, e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 008683-3/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à ASIN-ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede nesta cidade à Rua Fernão Dias, nº 260 - Jd. Nova América, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.868.832/0001-19, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Rua 21 - Parque Industrial, a saber:

-IMÓVEL:- área de terra.

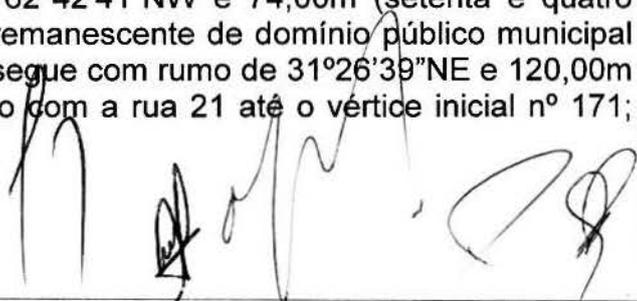
-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- Rua 21 - Parque Industrial.

-SITUAÇÃO:-a área de terra está situada entre a Rua 21, área de domínio público municipal concedida à Rádio Piratininga, área non aedificandi e com a área remanescente de domínio público municipal.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, com pouca declividade, vegetação rasteira e com benfeitorias.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice nº 171 localizado no alinhamento da Rua 21 com o canto de divisa da área de domínio público municipal concedida à Rádio Piratininga; do vértice nº 171 segue no sentido horário com rumo de 62º51'02"SE e 50,00m (cinquenta metros) de extensão confrontando com a área de domínio público municipal concedida à Rádio Piratininga até o vértice nº 195; neste deflete à direita e segue com rumo de 20º00'32"SW e 120,78m (cento e vinte metros e setenta e oito centímetros) de extensão confrontando com a área non aedificandi até o vértice nº 194; neste deflete à direita e segue com rumo de 62º42'41"NW e 74,00m (setenta e quatro metros) de extensão confrontando com a área remanescente de domínio público municipal até o vértice nº 173PC; neste deflete à direita e segue com rumo de 31º26'39"NE e 120,00m (cento e vinte metros) de extensão confrontando com a rua 21 até o vértice inicial nº 171; fechando assim o perímetro.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9904/2000 - 2

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 7.424,40m² (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária, para DEPOSITAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO na benfeitoria existente (galpão), os quais serão utilizados na construção da sede própria da permissionária, em terreno confrontante com o ora permissionado.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes e das realizadas.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão, e não serão objeto de indenização, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá à permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

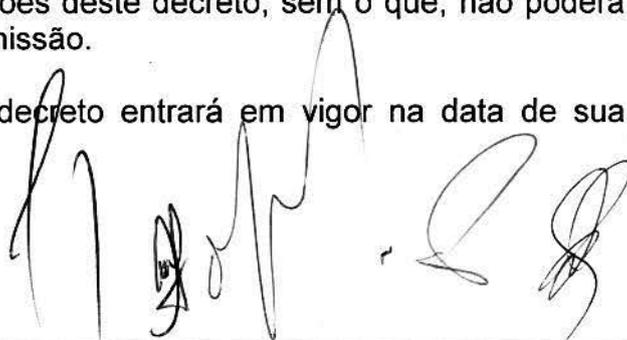
Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

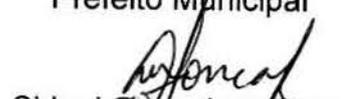


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

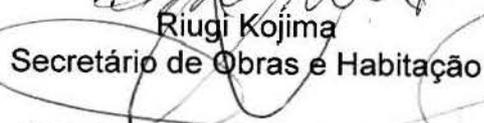
Cont. DECRETO 9904/2000 - 3

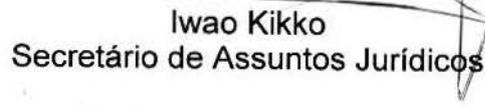
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de
março de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

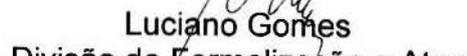

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Sandra Maria Garcia de Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social


Riugi Kojima
Secretário de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos